



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06388/11**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00223/2.012**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06388/11** é alusivo à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora **Geralda Ferreira**, Servente, matrícula nº 1135, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras (**fls. 44**).

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária -DIAPG sugeriu a notificação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM para adoção das seguintes providências (**fls. 49/50**):

- ✓ apresente o cálculo da média aritmética, nos moldes da Lei nº 10.887/2004;
- ✓ retifique os cálculos proventuais para, apurando-se o cálculo da média aritmética, serem pagos os proventos em parcela única, em harmonia com o ato aposentatório, com base no art. 40, § 1º, III, "a", da CF;

Citado na forma regimental, o Sr. Joncieldo Querino de Lira deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da lavra da Procuradora, dra. *Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para providências, sob



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 06388/11

pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, em caso de omissão ou descumprimento (**fls. 58/59**). É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06388/11**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria, com relação à aposentadoria da servidora **Geralda Ferreira**, Servente, matrícula nº 1135, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 06388/11**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 17 de julho de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***

***Cons. André Carlo Torres Pontes***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***